



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DLCA
PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VISEU/PA.
CONTROLADOR: PAULO FERNANDES DA SILVA
DECRETO DE NOMEAÇÃO: Nº 017/2025
DATA: 30 DE MAIO DE 2025

I – DA COMPETÊNCIA

A atuação do Controle Interno encontra respaldo no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 113 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Compete a este órgão a verificação da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos da Administração, com ênfase no acompanhamento dos procedimentos de contratação pública.

II – DO EXAME DO PROCESSO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação direta por dispensa eletrônica, para prestação de serviços de telefonia móvel para uso corporativo pelos órgãos e secretarias municipais.

O objeto contratual consiste na aquisição de 25 (vinte e cinco) linhas móveis institucionais, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Plano de voz com chamadas ilimitadas locais e interurbanas (DDD);
- Franquia de dados móveis de, no mínimo, 20 GB por linha;
- Acesso a aplicativos essenciais sem desconto na franquia (WhatsApp, e-mail, navegação institucional);
- Disponibilização de chip físico ou e-SIM, conforme compatibilidade do aparelho;
- Suporte técnico remoto e presencial em até 48h úteis após abertura de chamado;
- Sistema de gerenciamento de linhas e consumo via portal web com acesso administrativo.

O valor global da contratação está dentro do limite de R\$ 57.760,00, autorizado para a modalidade de dispensa de licitação para serviços nos



termos da legislação vigente, e encontra-se em conformidade com a pesquisa de preços realizada, que envolveu pelo menos três cotações de mercado.

Foram apresentados todos os documentos obrigatórios: solicitação administrativa, Termo de Referência, propostas, documentação fiscal e jurídica, compatibilidade com a LRF, reserva orçamentária e publicações legais.

III – DA ANÁLISE

Analizados os autos, esta Controladoria identificou que:

- A necessidade administrativa é real e justificada;
- A especificação técnica dos serviços está clara e adequada ao interesse público;
- A empresa contratada está regular fiscal e juridicamente;
- O processo respeita os limites legais e princípios da contratação direta;
- Houve a devida publicidade no PNCP e site oficial do município.

IV – DA CONCLUSÃO

À luz do exposto, esta Controladoria manifesta-se pela aprovação técnica da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, considerando o atendimento aos requisitos legais, formais e técnicos exigidos para a contratação direta, além da demonstração de economicidade e vantajosidade à administração pública.

Recomenda-se:

1. Acompanhar rigorosamente a qualidade dos serviços;
2. Renovação contratual somente com nova análise de viabilidade;
3. Distribuição formal dos chips com controle patrimonial e de uso.

É o parecer.

Paulo Fernandes da Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025